

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI Nº 732 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL EM 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais no exercício 2019, até o limite de **R\$91.000,00 (noventa e um mil reais)**, para as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I - LAR SÃO VICENTE DE PAULO, entidade civil de direito privado beneficente, filantrópica, caritativa, e de assistência social sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o número 05.026.585/0001-32, no importe de **até R\$31.000,00 (trinta e um mil reais)**, com pagamento por meio de cheque nominal ou depósito na Conta Corrente 03901706-2 Agência 0115 - Caixa Econômica Federal- de titularidade do Lar São Vicente de Paulo, ou outra conta bancária de mesma titularidade, por esta entidade indicada.

II - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMIGA entidade civil de direito privado beneficente, filantrópica, caritativa, e de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 18.306.332/0001-64, no importe de **até R\$60.000,00 (sessenta mil reais)** com pagamento por meio de cheque nominal ou depósito na Conta Corrente 34220-3 Agência 212-7 - Banco do Brasil- de titularidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga, ou outra conta bancária de mesma titularidade, por esta associação indicada.

§1º - O Município repassará o valor da subvenção destinada às instituições, obedecendo cronograma físico-financeiro baseado no comportamento da receita, observadas as prioridades legais.

§2º - O repasse das verbas subvencionadas serão programadas pelo Executivo de forma que o repasse mínimo mensal não seja inferior a 1/12 (um doze avos) do total máximo a que cada entidade poderá vir a receber.

§3º -As instituições ficam obrigadas a prestar contas das subvenções recebidas, nos exatos termos dos artigos 35 e seguintes do Decreto Municipal 3.289 de 08 de março de 2018.

§4º - A entidade que não prestar contas na forma do parágrafo anterior, não poderá se beneficiar com nova subvenção, nos exercícios subsequentes.

§5º - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX.: (37) 3322-9144

Art. 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei, serão concedidas por inexigibilidade de chamamento público nos termos do inciso II, do artigo 31, da Lei Federal 13.019/2014 e inciso III, do artigo 13, do Decreto Municipal 3.289 de 08 de março de 2018, após regular tramitação do processo administrativo.

Art. 3º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 25 de fevereiro de 2019.

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA

Prefeita

